

Deliberação CBH-PS nº 010/2022, de 19 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a rerratificação nas páginas 259 e 265 do Volume IX – Prognóstico - revisão do Plano das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul 2020-2023 e dá outras providências.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul, em sua 55ª reunião plenária extraordinária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Estadual nº 7.663/1991 estabelece que os Comitês de Bacias devem atualizar os seus Planos de Bacias quadrienalmente para compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

Considerando o que determina a Deliberação CRH nº 254/2021, que aprova critérios para priorização de Investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO e revoga a Deliberação CRH nº 188/2016;

Considerando a Deliberação CRH 146/2012, que aprova os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Deliberação CRH nº 177/2015, que altera o prazo para entrega do Plano de Bacia Hidrográfica estabelecido na Deliberação CRH nº 146/2012;

Considerando que os Planos de Bacias dos CBHs fazem parte do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;

Considerando a importância do Plano Integrado de Recursos Hídricos da totalidade da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP – PIRH/CEIVAP;

Considerando o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2006, apenas os usuários urbanos e industriais estariam sujeitos à cobrança;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que em 18 de outubro de 2006, através da Deliberação CBH-PS nº 05/2006, foi deliberado pela plenária a implantação da cobrança pelos usos dos recursos hídricos na UGRHI 2;

Considerando o Decreto nº 51.450, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou a cobrança pelos usos dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul e sua

metodologia, não define os critérios de isenção da cobrança na UGRHI-02 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto;

Considerando a Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015, a qual aprovou procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado e São Paulo, para os usuários urbanos e industriais;

DELIBERA

Artigo 1º - Fica aprovada a retificação da revisão do Plano de Bacia da UGRHI 02, aprovada por meio da Deliberação CBH-PS nº 019/2021, de 10 de dezembro de 2021, para que passe a constar no VOLUME IX - PROGNÓSTICO, conforme segue:

1. Na página 259 do referido caderno, a **alteração** do parágrafo quarto, a seguir:

“Cabe ainda mencionar que a outorga é condição essencial para a existência do valor total da cobrança pelo uso da água, pois apenas usos outorgados estão sujeitos à cobrança, sem prejuízo dos processos de fiscalização e outros procedimentos estabelecidos”.

2. Na página 265 do referido caderno, no tópico 4.2.3.3.3.2., no parágrafo quarto, a inclusão da alínea “d”:

“Na UGRHI-02, os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, em vazão igual ou inferior à 5 (cinco) metros cúbicos por dia, estão isentos da cobrança pelos usos industriais e urbanos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo”.

Artigo 2º - A presente retificação do Plano das Bacias Hidrográficas da UGRHI 02 – Paraíba do Sul – 2020/2023, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH e ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP, para compor, respectivamente, o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH e o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul do CEIVAP – PIRH/CEIVAP.

Artigo 3º - As demais disposições contidas no Plano de Bacia em vigor da UGRHI 02 permanecem sem alteração.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Taubaté, 19 de agosto de 2022.

Renato Traballi Veneziani

Presidente

Maria Eduarda San Martin

Vice presidente